

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-123-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da “RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO”. Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a “APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?” O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre “O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.” O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi “PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL.” A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a “RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL PROVOCADO AO CONSUMIDOR.” A investigação do “CLEANTECHS”, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO”,

foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. “A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL”, foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, “A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE” foi a escolha desenvolvida pelos autores Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as “AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL”. “COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. “CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII” foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema “DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA” os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Profª. Drª. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

O DIREITO DO CONSUMIDOR E O PROBLEMA DA ABUSIVIDADE DE PREÇOS EM PRODUTOS ESSENCIAIS NOS MOMENTOS EXCEPCIONAIS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Igor Buzati Vale de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO

Diante dos momentos excepcionais de convivência social vividos pela sociedade brasileira em razão da Covid-19, as relações de consumo são impactadas de maneira singular, principalmente no que concerne aos preços de produtos considerados essenciais para a subsistência humana. Sendo assim é possível cogitar que o Estado, para o bem da coletividade, tenha que intervir na situação para restaurar o princípio constitucional da solidariedade, seja pelos meios legais já existentes, seja por meio do fortalecimento de determinadas instituições ou, ainda, criando normas penais e administrativas específicas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Os últimos anos têm sido turbulentos em relação ao sistema de contenção de crises no regime constitucional instaurado no país. Tais momentos excepcionais de convivência social (calamidades públicas, crises institucionais, greves de setores indispensáveis etc), unidas às desigualdades sociais e regionais, às quais a erradicação é um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, II, I CRFB/88), fazem com que o acesso aos produtos mais básicos para a manutenção da vida humana, tais como gêneros alimentícios, gás, medicamentos, produtos de higiene pessoal dentre outros, sejam encarecidos vertiginosamente, colocando em cheque um dos princípios mais basilares e fundamentais do Estado de Direito: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CRFB/88). Assim, indaga-se: como o ordenamento jurídico, em que pese a existência do Código de Defesa do Consumidor, pode atuar para coibir tal prática?

OBJETIVOS

Em primeira análise, é relativo conceituar com precisão o que seria preço abusivo, instituído pelo Art. 39, inciso X do CDC, visto que, é necessário fazer um levantamento das condições econômicas da massa social para ser estabelecido. Nas palavras de TARTUCE, NEVES (2017): "...considera abusiva a cláusula de variação unilateral de preço. A expressão justa causa deve ser interpretada de acordo com a realidade social de ampla tutela dos consumidores e, em casos de dúvidas, deve prevalecer a sua proteção." Neste aspecto, para

que haja a configuração da justa causa necessário seria analisar a cadeia produtiva como um todo, não somente o comerciante que se encontra na linha de frente, sempre na existência da dúvida, buscar-se-á a proteção do consumidor. Em seguida, far-se-á de precípua importância estipular com alguma precisão o que seriam produtos essenciais. Para BENJAMIM, MARQUES, BESSA (2007). “O produto essencial é aquele que possui importância para as atividades cotidianas do consumidor...”. Por fim, como a proteção social é elevada a patamar constitucional, é justo que através do múnus da pacificação social do Estado, possam ser criados novos e se fortaleça os já existentes meios de coação destas práticas.

MÉTODO

Diante de tal conjuntura é vital que através da legislação e das instituições sejam fortalecidos os mecanismos para defesa do consumidor. O próprio Código de Defesa do Consumidor é uma ferramenta de grande valia nestes momentos, trazendo um rol de sanções administrativas e panais contra aqueles que de má fé, abusam do direito contra o consumidor (vide Art. 55 a 80 da Lei Nº 8.078/90), contudo, seria viável a criação de tipos específicos para estas ocasiões, não como um mero preciosismo, mas que em tempos instáveis como esses, o pão de cada dia e os demais produtos essenciais, não deixem de chegar às casas de todos os brasileiros. Por outra via, para que a lei saia de um estado de inércia documental, deve o poder público fortalecer os PROCONS, órgão que tem em sua égide a salvaguarda do consumidor, para que como antes exposto, atue com veemência e analise a cadeia produtiva como um todo, não somente nos grandes centros, mas também nas mais provincianas cidades deste país.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Resultados a curto prazo nas palavras do Ministro do Supremo Marco Aurélio Mello, “nestes tempos estranhos...”, não serão fáceis de serem alcançados, contudo, surgem dos mais variados setores da sociedade um clamor para este problema vivido por milhões de pessoas. Neste aspecto, esquivando-se de viés político partidário, fora apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP), um Projeto de Lei que visa alterar o Código de Defesa do Consumidor, para tipificar o aumento abusivo de preços em endemias, epidemias e pandemias e suas consequências, nas palavras do próprio: “Isso ocorre devido à imprecisão dos termos no Código de Defesa do Consumidor e também pela fragilidade da sanção a ser aplicada pelo descumprimento”. Este Projeto de Lei (Nº 771/2020) visa alterar o texto do inciso X, do Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, colocando como forma especial, do abusivo de preços sem justa causa em endemias, epidemias e pandemias e suas consequências. Também se atenta para a inserção de um novo artigo na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que considerará crime, com pena de reclusão de dois a cinco anos, quem sem justa causa elevar os preços de produtos essenciais nestas ocasiões. Se o Direito acompanha a evolução da

sociedade, é necessário que em tempos de retrocesso, retroceda com ela, para impulsioná-la a seguir.

Palavras-chave: Direito do Consumidor, Pandemia, Sanções

Referências

BENJAMIN, A. H; Marques, C. L; BESSA, L. R. Manual de direito do consumidor. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 771/2020. Senador Randolfe Rodrigues -AP. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=8076073&ts=1586183835286&disposition=inline>. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. Randolfe propõe criminalização de adumento abusivo de preços em epidemias. Agência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/18/randolfe-propoe-criminalizacao-de-aumento-abusivo-de-precos-em-epidemias>. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. Senadores. Randolfe Rodrigues. Senado. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5012>. Acesso em: 02 maio 2020.

MELO, Marco Aurélio. Frases da semana. Época.globo. Disponível em: <https://epoca.globo.com/as-frases-da-semana-2439226>. Acesso em: 02 maio 2020.

TARTUCE, F.; NEVES, D. A. A. Manual de direito do consumidor. 6.ed. São Paulo: Editora Forense, 2017.